

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

LEI N.º 1.268/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “Confere nova redação a dispositivos legais, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2. O valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, através da edição Decreto, com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

(…)”

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2. (…).

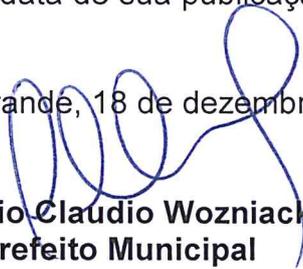
§ 2º No caso de extinção do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outro índice oficial para aplicação na atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

(…)”

Art. 3º Revoga o artigo 7º, da Lei Municipal n. 1207, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal